



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

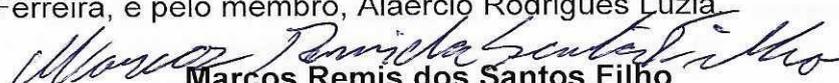
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 109, de 04 de junho de 2025, sob a presidência do vereador Marcos Remis dos Santos Filho. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, e Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Marcos Remis dos Santos Filho - Presidente; Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. A Presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, justificou previamente sua ausência, em razão de problemas de saúde de um familiar. A convocação do membro-suplente, vereador Nélio Humberto Souza Marques, não foi realizada, tendo em vista comunicação de sua assessoria informando que o mesmo estaria em viagem para cumprimento de compromissos parlamentares na presente data. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. ORDEM DO DIA: O presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes processos: **1) Processo de Lei nº 080/2025**, de autoria do vereador Tulio Exedito de Castro, que dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para contribuintes com deficiência visual. **2) Processo de Lei nº 063/2025**, de autoria da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, que denomina de Lázara Rosa de Oliveira o próprio público que especifica e dá outras providências. **3) Processo de Lei nº 086/2025**, de autoria do vereador Alaercio Rodrigues Luzia, que institui o Portal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. **4) Processo de Lei nº 088/2025**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que institui a Política Municipal de Atendimento, Inclusão e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências. **5) Processo de Lei nº 85/2025**, de autoria do vereador Emerson Caixeta, que institui o Programa Municipal de Apoio à Manutenção das Vias de Acesso às propriedades rurais – PAMVAP-RURAL no município de Patrocínio e dá outras providências. Foi esclarecido que os **Projetos de Lei nº 87/2025**, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que denomina de Manoel Ferreira a ponte sobre o Rio Santo Antônio, na Comunidade de Santo Antônio da Lagoa Seca, e **nº 89/2025**, de autoria da vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, que institui o “Dia Municipal do Enduro (Viva o Enduro)” no Calendário Oficial do Município de Patrocínio-MG, a ser comemorado em 16 de junho, foram retirados de pauta a pedido de seus respectivos autores, que promoverão alterações nos textos dos referidos projetos. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Processo de Lei nº**

**080/2025**, de autoria do vereador Tulio Expedito de Castro, que dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para contribuintes com deficiência visual. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O presidente-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **2) Processo de Lei nº 086/2025**, de autoria do vereador Alaercio Rodrigues Luzia, que institui o Portal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O presidente-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho acompanhou integralmente o voto proferido pelo relator. **3) Processo de Lei nº 088/2025**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que institui a Política Municipal de Atendimento, Inclusão e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O presidente-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **4) Processo de Lei nº 85/2025**, de autoria do vereador Emerson Caixeta, que institui o Programa Municipal de Apoio à Manutenção das Vias de Acesso às propriedades rurais – PAMVAP-RURAL no município de Patrocínio e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O presidente-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e quatro minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelo presidente-suplente, Marcos Remis dos Santos Filho, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.

  
**Marcos Remis dos Santos Filho**  
Presidente

  
**Humberto Donizete Ferreira**  
Relator

  
**Alaercio Rodrigues Luzia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

**PARECER Nº 077, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Processo de Lei nº 080/2025, que dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para contribuintes com deficiência visual.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Túlio Expedito de Castro, que tem por objetivo garantir aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – confeccionados em sistema Braille, de forma a assegurar a acessibilidade e a inclusão.

Em síntese, é o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Verifica-se que a matéria objeto do projeto de lei encontra-se prejudicada, tendo em vista a existência da Lei Municipal nº 5.405, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em sistema Braille.

Trata-se, portanto, de proposição com conteúdo idêntico ao já disciplinado pela legislação municipal vigente, o que frustra a intenção do legislador e torna inócua a tramitação do presente projeto.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

### **III – VOTO DA PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### **IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### **V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 25 de junho de 2025.

**Marcos Remis dos Santos Filho**

**Presidente**

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

**PARECER Nº 078, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 063/2025, que denomina de Lázara Rosa de Oliveira o próprio público que especifica e dá outras providências.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, tem por finalidade denominar de Lázara Rosa de Oliveira o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Dr. Napoleão Ferreira Borges, Bairro Ouro Preto, correspondente ao Lote 0500, Sub-lote 0000, Quadra 026, Setor 39, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio sob o nº 78.380, do Livro 2, Ficha 01F.

Em síntese, é o relatório.

## **II – VOTO RELATOR**

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, principalmente, denominar e autorizar a alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o comando do artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Contudo, com o intuito de especificar de forma clara o logradouro público a ser denominado, apresento emenda substitutiva ao art. 1º do projeto de lei.

### **Emenda nº 01 – Emenda Substitutiva**

O art. 1º do projeto de lei passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Lázara Rosa de Oliveira o logradouro público situado na Rua Dr. Napoleão Ferreira Borges, Bairro Ouro Preto, correspondente ao Lote 0500, Sub-lote 0000, Quadra 026, Setor 39, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio sob o nº 78.380, do Livro 2, Ficha 01F.”

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto de lei.

## **III- VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

## **IV – VOTO DO MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

## V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 25 de junho de 2025.

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Marcos Remis dos Santos Filho**

**Presidente**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

**PARECER Nº 080, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Processo de Lei nº 086/2025, que institui o Portal da  
Pessoa com Deficiência e dá outras providências.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Vereador Alaercio Rodrigues Luzia, tem por objetivo instituir o "Portal da Pessoa com Deficiência", a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

O referido portal deverá reunir informações relativas aos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo os serviços públicos a que têm acesso, a legislação municipal vigente sobre o tema, campanhas e programas institucionais, bem como a oferta de serviços prestados pelo Município, com a devida indicação de seus respectivos endereços e meios de contato.

Em síntese, é o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

Nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, é assegurado a todos o acesso à informação, princípio reforçado pelo art. 37, que estabelece a transparência e a publicidade como princípios basilares da administração pública.

Ademais, o art. 23, inciso II, dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Ainda no âmbito constitucional, o art. 227, §2º, e o art. 244 tratam da prioridade absoluta na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, devendo o Poder Público adotar medidas efetivas para sua plena inclusão social.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê, em seu art. 5º, o direito à igualdade e à não discriminação. Nessa direção, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) impõe o dever à administração pública de garantir o direito à informação de forma clara, acessível e transparente, especialmente no que diz respeito a direitos e benefícios garantidos por lei.

Sendo assim, ao reunir em um único ambiente virtual informações relevantes sobre direitos, serviços e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, o projeto promove não apenas o princípio da eficiência administrativa, como também concretiza os mandamentos legais de inclusão, acessibilidade, participação e cidadania.

Contudo, verifica-se a necessidade de apresentação de EMENDAS ao projeto em análise:

**Emenda nº 01 – Emenda de redação**

A ementa do Projeto de Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Institui o Portal da Pessoa com deficiência.”**

A presente emenda justifica-se em razão de a proposição tratar de matéria única, tornando desnecessária a expressão “e dá outras providências”. Tal expressão é recomendada apenas quando o projeto contém dispositivos complementares, transitórios ou acessórios que não guardam relação direta com o objeto principal da norma.

**Emenda nº 02 – Emenda supressiva**

**Fica suprimido o art. 4º do projeto de lei.**

A presente emenda justifica-se pela inexistência de necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo exerça atribuição que lhe é própria, qual seja, a regulamentação das leis. Ademais, a imposição de prazo para o exercício dessa competência configura violação aos princípios constitucionais da independência e da harmonia entre os Poderes.

**Emenda nº 03 – Emenda de redação.**

O art. 5º do projeto de lei passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.”**

A presente emenda justifica-se pela necessidade de assegurar ao Poder Executivo prazo razoável para a implementação das alterações exigidas em seu sítio eletrônico.

Dessa forma, concluo que ele não apresenta vícios materiais, uma vez que suas disposições estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e a legislação vigente.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

**III – VOTO DO PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## IV – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto. Patrocínio/MG, 25 de junho de 2025.

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Marcos Remis dos Santos Filho**

**Presidente**

**PARECER Nº 081, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 088/2025, que institui a Política Municipal de Atendimento, Inclusão e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que tem por objetivo instituir a Política Municipal de Atendimento, Inclusão e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Em síntese, é o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A matéria do projeto de lei está prejudicada, pois o município de Patrocínio possui ampla legislação que regula a matéria, a saber:

LEI Nº 4.995 DE 09 DE ABRIL DE 2018 - OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 5.251 DE 04 DE MAIO DE 2021 - INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 5.265 DE 1º DE JUNHO DE 2021 - INSTITUI "CORES DA VIDA" NO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA DE PATROCÍNIO.

Art. 8º Para o mês de Abril teremos a seguinte campanha:

§1º Abril Azul – Mês de Conscientização sobre o Autismo.

I – O Abril Azul será representado pela cor azul. II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização sobre o Autismo.

LEI Nº 5.685 DE 15 DE MARÇO DE 2024 – "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO

DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS”.

LEI Nº 5.696 DE 03 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, COM ÁREA SUPERIOR A 1000M<sup>2</sup> (UM MIL METROS QUADRADOS) DESTINADOS A PESSOAS QUE POSSUEM DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

LEI Nº 5.750 DE 19 DE AGOSTO DE 2024 - DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM PATROCÍNIO.

Dessa forma, a intenção do legislador resta prejudicada, uma vez que a matéria já se encontra devidamente disciplinada no ordenamento jurídico, o que torna o projeto em análise inócuo.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto de lei.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, opinaram pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 25 de junho de 2025.

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Marcos Remis dos Santos Filho**

**Presidente**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

**PARECER Nº 082, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Processo de Lei nº 85/2025, que institui o Programa**  
**Municipal de Apoio à Manutenção das Vias de Acesso às**  
**propriedades rurais – PAMVAP-RURAL no município de**  
**Patrocínio e dá outras providências.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Emerson Caixeta, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio à Manutenção das Vias de Acesso às Propriedades Rurais – PAMVAP-RURAL, com o objetivo de complementar os serviços de manutenção realizados nas vias principais, por meio da conservação das vias secundárias que dão acesso às propriedades rurais. A execução dos serviços nas vias secundárias dependerá de autorização formal do respectivo proprietário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em síntese, é o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa das leis é regulamentada pelo artigo 61 da Constituição Federal de 1988, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais.

Nesse contexto, o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A inobservância das regras constitucionais sobre o processo legislativo e a iniciativa de leis resulta na inconstitucionalidade formal da norma, uma vez que viola os princípios da simetria e da separação dos Poderes, conforme estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Da análise do projeto de lei, verifica-se a existência de inconstitucionalidade formal, uma vez que a proposição invade competência privativa do Poder Executivo. A criação de programa municipal que impõe ao Executivo a obrigação de executar serviços públicos - como a manutenção de estradas rurais de acesso a propriedades particulares - configura violação ao artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, por interferir diretamente na estrutura administrativa, na organização dos serviços públicos e na gestão de pessoal.

Ademais, a proposição legislativa não está acompanhada de estudo de impacto financeiro, conforme exigido pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que reforça a sua inadequação legal.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto, uma vez que este apresenta vício formal por invadir competência privativa do Poder Executivo, além de não ter sido acompanhado do devido estudo e estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, manifesto-me pela rejeição da tramitação do projeto de lei.

## III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, manifestaram-se contrários à tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 25 de junho de 2025.

**Marcos Remis dos Santos Filho**

**Presidente**

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

Patrocínio-MG, 25 de junho 2025.

Larissa Bonela

Em Branco